



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº - CMMMPV 1211/2024
(à MPV 1211/2024)**

O art. 1º da Medida Provisória nº 1.211, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os arts. 1º, 6º e 8º da Lei nº 14.690, de 3 de outubro de 2023, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....

Parágrafo único. O Desenrola Brasil terá duração até 31 de dezembro de 2024, ressalvado o disposto no inciso II do § 2º do art. 16 desta Lei.” (NR)

“Art. 6º O Desenrola Brasil - Faixa 1 contemplará dívidas de natureza privada de pessoas físicas inscritas em cadastros de inadimplentes até 31 de dezembro de 2023 e com registro ativo em 28 de agosto de 2024 que:

.....” (NR)

“Art. 8º.....

§1º.....

.....



III - data de solicitação na plataforma digital da nova operação de crédito até 31 de dezembro de 2024;

.....' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Nacional de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil, garantiu a renegociação de dívidas privadas de pessoas físicas, principalmente as de baixa renda, que até os tempos atuais perpassam por dificuldades financeiras especialmente em decorrência da situação econômica brasileira após a Pandemia. É notório, que a crise ainda existe com quadro de dificuldades para obtenção de crédito e aumento expressivo de pessoas inadimplentes.

A renegociação de dívidas é crucial para a população que ganha até dois salários mínimos, pois oferece uma oportunidade vital de alívio financeiro para quitação de dívidas que se acumulam rapidamente devido a despesas básicas, como moradia, alimentação e transporte. Ato contínuo, possibilita o ajuste das contas, permitindo que a população pague de acordo com sua capacidade financeira, evitando assim o ciclo de endividamento.

Assim, a presente emenda visa a prorrogar até 31 de dezembro de 2024 a Faixa 1 do Programa Nacional de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil, com intuito de incentivar a renegociação de dívidas privadas de pessoas físicas com renda mensal até dois salários mínimos ou inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). Ainda, propomos que sejam contempladas as dívidas de natureza privada de pessoas físicas inscritas em cadastros de inadimplentes até 31 de dezembro de 2023 e com registro ativo em 28 de agosto de 2024.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos Nobres Pares, na aprovação desta emenda.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8306584382>

Sala da comissão, 2 de abril de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8306584382>